Angra 3 – Resolução do PPI
Fase 2 contrato Eletronuclear - BNDES

Disclaimer

Esta apresentação pode conter **estimativas e projeções** que **não são declarações de fatos corridos no passado** mas refletem **crenças e expectativas de nossa administração** e podem constituir estimativas e projeções sobre **eventos futuros** de acordo com Seção 27A do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, e Seção 21E do *Securities and Exchange Act* de 1934, conforme alterado.

As palavras “acredita”, “poderá”, “pode”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e similares têm por objetivo identificar **estimativas que necessariamente envolvem riscos e incertezas, conhecidos ou não.**

Riscos e incertezas conhecidos incluem, mas não se limitam a: **condições econômicas, regulatórias, políticas e comerciais** gerais no Brasil e no exterior, **variações nas taxas de juros, inflação e valor do Real, mudanças nos volumes e padrão de uso de energia elétrica** pelo consumidor, **condições competitivas,** nosso nível de **endividamento,** a possibilidade de recebermos **pagamentos relacionados a nossos recebíveis, mudanças nos níveis de chuvas e de água** nos reservatórios usados para operar nossas hidrelétricas, nossos **planos de financiamento e investimento de capital, regulamentações governamentais** existentes e futuras, e outros riscos descritos em nosso relatório anual e outros documentos registrados perante CVM e SEC.

Estimativas e projeções referem-se apenas à data em que foram expressas e não assumimos **nenhuma obrigação de atualizar quaisquer dessas estimativas ou projeções** em razão da ocorrência de nova informação ou eventos futuros. Os resultados futuros das operações e iniciativas das Companhias podem diferir das expectativas atuais e **o investidor não deve se basear exclusivamente nas informações aqui contidas.**

Este material contém **cálculos que podem não refletir resultados precisos devido a arredondamentos realizados.**

2

Para a retomada da obra, a Eletronuclear realizou o reequilíbrio econômico-financeiro de Angra 3 e se prepara para retomar a construção da planta com o auxílio de investidores

Últimos Acontecimentos Angra 3 – GT e PPI

1 CNPE solicitou estudo de medidas para viabilização de Angra 3

1

Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 7/2018

Relatório

Medidas para a Viabilização da Usina Nuclear Angra 3

2

recomenda-se, considerando os objetivos expostos na Resolução CNPE nº 07/2018, adotar como referência para o preço de energia de Angra 3 o valor de R$ 480/MWh, referido a julho de 2018.

2 Relatório do GT estabeleceu tarifa de referência de R$ 480/MWh

3 CNPE aprovou a tarifa de referência e encaminhou para o PPI a definição do modelo de atração de parceiro

3

Art. 1º Aprovar o Relatório elaborado pelo GT, que recomenda, considerando os objetivos expostos na Resolução CNPE nº 7, de 5 de junho de 2018, adotar como referência para o preço de energia de Angra 3 o valor de R$ 480,00/MWh (quatrocentos e oitenta Reais por Megawatt-hora), a valores de julho de 2018.

Art. 2º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que proponha ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos- CPPI, criado pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016:

Últimos Acontecimentos Angra 3 – Market Sounding, PPI e Debêntures

4 Realização do Market Sounding

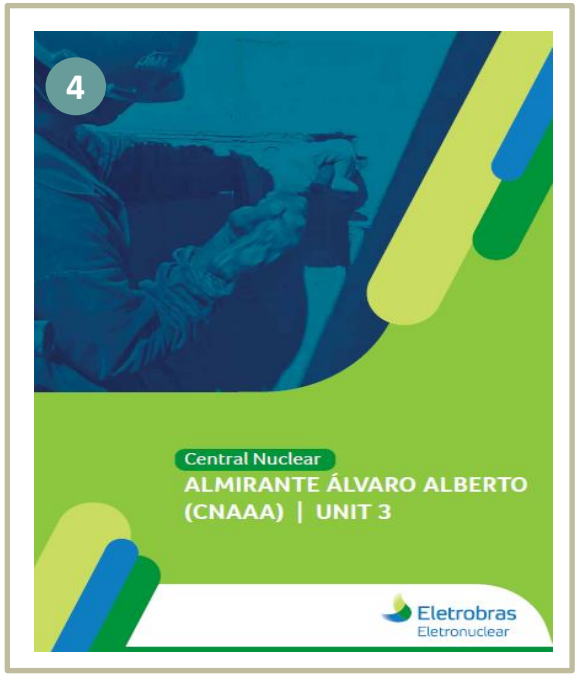

5 Enquadramento como Projeto Prioritário

5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1 - Edição Extra ISSN 1677-7042 Nº 96-A, terça-feira,

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 8 DE MAIO DE 2019

Opina pela qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, art. 1º, IV, art. 4º, IV, art. 8º-A, XIII da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando a orientação expedida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE por meio da Resolução nº 14, de 9 de outubro de 2018, no sentido de que o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI preste apoio, no que couber, à governança das ações necessárias à viabilização da Usina Termonuclear Angra 3; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, o empreendimento da Usina Termonuclear Angra 3.

Art. 2º Fica definida, nos termos da presente Resolução, a forma de implementação dos estudos e das medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3.

DAS ETAPAS E ATIVIDADES

Art. 3º As medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3 observarão as seguintes etapas:

I - definição do modelo jurídico e operacional;

II - realização de estudos de avaliação técnica, jurídico e econômico-financeiro, que permitam a seleção competitiva de parceiro privado;

III - acompanhamento da implementação do empreendimento, conforme modelo definido com base no inciso I.

Parágrafo único. Para a definição dos modelos e estudos de que tratam os incisos I e II do caput, poderão ser contratados consultores independentes pela Eletronuclear.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Caberá ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos:

I - deliberar sobre o modelo jurídico e operacional a ser proposto pelo Comitê Interministerial;

II - aprovar os estudos e avaliações produzidos pelo consultor independente; e

III - acompanhar a implementação do empreendimento, conforme o modelo definido com base no inciso I.

Parágrafo único. A Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República apoiará o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos no acompanhamento dos estudos e das medidas de que trata esta Resolução.

Art. 5º Será constituído Comitê Interministerial composto por um membro de cada um dos seguintes Órgãos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Ministério da Economia;

III - Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI/SEGOV; e

IV - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

§ 1º Poderão ser convidadas a participar do Comitê, sem direito a voto, as seguintes entidades:

I - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Caixa Econômica Federal - CAIXA;

III - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

IV - Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e

V - Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º O comitê poderá solicitar apoio técnico de outros órgãos ou entidades, além dos elencados no parágrafo anterior.

§ 3º Compete ao Comitê Interministerial:

I - enviar relatório propondo o modelo jurídico e operacional do empreendimento sobre o qual deliberará o CPPI;

II - acompanhar a elaboração dos termos de referência para contratação dos modelos e dos estudos e avaliações de que tratam os incisos I e II do art. 3º;

III - acompanhar a realização dos estudos e avaliações de que tratam os incisos I e II do art. 3º;

IV - opinar sobre os estudos e avaliações de que tratam os incisos I e II do art. 3º; e

V - prestar as informações solicitadas pela SPPI.

§ 4º Os representantes dos órgãos integrantes do Comitê serão indicados pelos Secretários- Executivos do Ministério da Economia e de Minas e Energia e do Gabinete de

6 Emissão de Debêntures pela Eletrobras e aporte de R$ 500 MM na Eletronuclear

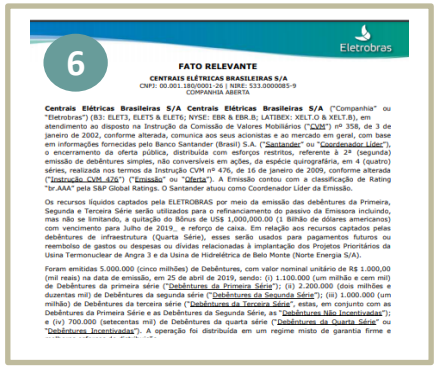
6

Eletrobras

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CNPJ: 00.001.180/0001-26 | NIRE: 533.0000085-9
COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S/A Centrais Elétricas Brasileiras S/A ("Companhia" ou "Eletrobras") (B3: ELET3, ELET5 & ELET6; NYSE: EBR & EBR.B; LATIBEX: XELT.O & XELT.B), em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral, com base em informações fornecidas pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander" ou "Coordenador Líder"), o encerramento da oferta pública, distribuída com esforços restritos, referente à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 4 (quatro) séries, realizada nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Emissão" ou "Oferta"). A Emissão contou com a classificação de Rating "br.AAA" pela S&P Global Ratings. O Santander atuou como Coordenador Líder da Emissão.

Os recursos líquidos captados pela ELETROBRAS por meio da emissão das debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Série serão utilizados para o refinanciamento do passivo da Emissora incluindo, mas não se limitando, a quitação do Bônus de US$ 1,000,000.00 (1 Bilhão de dólares americanos) com vencimento para Julho de 2019., e reforço de caixa. Em relação aos recursos captados pelas debêntures de infraestrutura (Quarta Série), esses serão usados para pagamentos futuros ou reembolso de gastos ou despesas ou dívidas relacionadas à implantação dos Projetos Prioritários da Usina Termonuclear de Angra 3 e da Usina de Hidrelétrica de Belo Monte (Norte Energia S/A).

Foram emitidas 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, em 25 de abril de 2019, sendo: (i) 1.100.000 (um milhão e cem mil) de Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) de Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) 1.000.000 (um milhão) de Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série", estas, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as "Debêntures Não Incentivadas"); e (iv) 700.000 (setecentas mil) de Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série" ou "Debêntures Incentivadas"). A operação foi distribuída em um regime misto de garantia firme e

Últimos Acontecimentos Angra 3 – Market Sounding, PPI e Debêntures

7 Angra 3 foi incluída no programa de parceria de investimentos

8 O MME nomeou o Comitê Interministerial

DECRETO Nº 9.915, DE 16 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 54, de 8 de maio de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica qualificado, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma do disposto no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, o empreendimento da Usina Termonuclear Angra 3.

Art. 2º As medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3 observarão as seguintes etapas:

I - definição do modelo jurídico e operacional;

II - realização de estudos de avaliação técnica, jurídicos e econômico-financeiros, que permitam a seleção competitiva de parceiro privado; e

III - acompanhamento da implementação do empreendimento, conforme o modelo definido nos termos do inciso I.

Parágrafo único. Para a definição dos modelos e dos estudos de que tratam o **caput**, a Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear poderá contratar consultores independentes.

PORTARIA Nº 311, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 2º, do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.0000284/2019-47, resolve:

Art. 1º O Comitê Interministerial para o acompanhamento da elaboração e realização dos estudos e das medidas necessárias à viabilização do empreendimento Angra 3, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, será composto pelos representantes a seguir relacionados:

I - Ministério de Minas e Energia:
a) Anderson Márcio de Oliveira - Titular;
b) Agnes Maria de Aragão da Costa - Suplente; e
c) André Luiz Rodrigues Osório - 2º Suplente;
II - Ministério da Economia:
a) Nelson Simão de Carvalho Júnior - Titular; e
b) Fernando José Alves dos Santos - Suplente;
III - Secretaria Especial do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI/SEGOV:
a) Pedro Bruno Barros de Souza - Titular; e
b) Odenir José dos Reis - Suplente;
IV - Gabinete de Segurança Institucional - GSI:
a) Gleiber Banus Barboza - Titular; e
b) Márcio Gonçalves Martins Assumpção Taveira - Suplente.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05292019080700048

48

9 Foi emitido oficio para a contratação de Agente para assessorar no processo de Due Diligence Técnico, Econômico e Financeiro da transação.

b) a consultoria independente deverá indicar o modelo de viabilização do empreendimento Angra 3, contemplando as seguintes questões:

- Necessidade de garantia da União a financiamentos e ao empreendimento;
- Necessidade de aportes pela Holding – ELETROBRAS;
- Necessidades de aportes do Tesouro;
- Necessidade de indicar a tarifa de equilíbrio para o novo contrato de Energia de Reserva;
- Assunção de dívidas pela Holding – ELETROBRAS;
- Cronograma e prazo de implementação do modelo;
- Definição dos estudos independentes necessários para a implementação do modelo proposto, devendo ser observado o item 3;
- Análise da possibilidade de extensão de vida útil de Angra 1 e 2 e seus impactos no valor da Eletronuclear e na solução apresentada;
- Possibilidade do Contrato de Energia de Reserva ser dado em garantia a eventuais investidores;
- Identificação dos potenciais investidores da transação e realização de consultas sobre a atratividade (*market sounding*);
- Oportunidades e desafios da transação sob a ótica da ELETROBRAS, ELETRONUCLEAR, e União em cada um dos modelos propostos;
- Impactos dos modelos avaliados na transação, incluindo, entre outros, a possível verticalização do setor nuclear, com integração da Eletronuclear e das Indústrias Nucleares Brasileiras – INB;
- Impacto do processo de capitalização da ELETROBRAS na transação;
- Avaliar o status dos diversos licenciamentos necessários ao empreendimento; e
- Avaliar eventuais pontos críticos do modelo.

BNDES **10**

CONTRATO DAN.A/CT-4500020411

CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A ELETROBRAS TERMONUCLEAR – ELETRONUCLEAR S.A., NA FORMA ABAIXO:

A ELETROBRAS TERMONUCLEAR – ELETRONUCLEAR S.A., sociedade anônima de economia mista, controlada pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 65, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.540.511/0001-67, doravante denominada ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, por seus representantes abaixo assinados, e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviço na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Av. Presidente Vargas, nº 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente BNDES, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, têm, entre si, justo e contratado o que se encontra nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

NATUREZA E FINALIDADE

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de estruturação do modelo jurídico, econômico e operacional de parceria junto à iniciativa

10 O agente selecionado foi o BNDES, tendo a celebração do contrato ocorrido em 23 de outubro

11

Diversas ações vem sendo tomada em diferentes níveis de governança em prol do projeto de Angra 3. Recentemente, a Eletrobras anunciou uma integração de capital adicional na companhia de 350 milhões de reais, além dos 500 milhões já anunciados.

11

Eletrobras

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
844ª Reunião
DELIBERAÇÃO

26.09.2019

DEL-207/2019

RELATOR: Diretora Financeira e de Relações com Investidores - ELVIRA CAVALCANTI PRESTA.

ASSUNTO: Eletronuclear – Concessão de AFAC no valor de R$ 350 milhões (valor remanescente). RES 412, de 17.06.2019. DEL 135, de 27.06.2019.

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, e consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva e nos documentos abaixo, DELIBEROU:

- Resolução de Diretoria Executiva n.º 412, de 17.06.2019;
- Relatório à Diretoria Executiva n.º DF-053, de 17.06.2019;
- Informação Técnica DFF-050A, de 25.09.2019;
- Sumário Executivo DFF-013, de 18.06.2019;

1. conceder recursos à Eletronuclear, sob a forma de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC, nas seguintes condições:

1.1. valor: até R$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais);

1.2. o valor da concessão não inclui o IOF incidente sobre a operação;

1.3. finalidade: os recursos serão destinados ao ressarcimento dos gastos já incorridos e para gerenciamento do Contas a Pagar do empreendimento de Angra 3;

1.4. origem do recursos: recursos ordinários da Eletrobras;

1.5. liberação dos recursos: os recursos previstos no item 1.1 serão liberados de forma financeira, de acordo com a disponibilidade da Eletrobras, observado o Programa de Dispêndios Globais – PDG;

12

Em setembro o Comitê fez uma visita à Eletronuclear, na sede e Angra dos Reis, onde conheceu as instalações de Angra 3, incluindo a NUCLEP.

13

Recentemente houve visita das presidências da Eletrobras e Eletronuclear, Ministérios de Minas e Energia e Secretaria Geral da Presidência ao CNAAA.

Angra 3
Resolução do CPPI

14

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Aprova o relatório do Comitê Interministerial acerca do modelo jurídico e operacional para viabilização da Usina Termonuclear Angra 3.

O **CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, **caput**, incisos I e IV, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e o artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019, e

Considerando que o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, por meio da Resolução nº 14, de 19 de outubro de 2018, determinou ao Ministério de Minas e Energia – MME a submissão do empreendimento Usina Termonuclear Angra 3 ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos – CPPI;

Considerando a qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI da Usina Termonuclear Angra 3, por meio do Decreto nº 9.915, de 16 de julho de 2019;

Considerando que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 9.915/2019, realizou estudos para a definição de um modelo jurídico e operacional para a conclusão do empreendimento;

Considerando que o Comitê Interministerial produziu relatório com base nos estudos realizados pelo BNDES encaminhando o modelo jurídico e operacional, que se mostrou mais adequado, para a conclusão do empreendimento ao CPPI, nos termos do art. 4 º, § 6 º, inciso I, do Decreto 9.915/2019;

Considerando que a qualificação da Usina Termonuclear Angra 3 no PPI se deu com fulcro no disposto no artigo 4º, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.334, de 26 de setembro de 2016, que prevê a qualificação de empreendimentos públicos federais de infraestrutura no

- ✓Aprova o Relatório do Comitê Interministerial, que espelha o relatório elaborado pelo BNDES
- ✓O relatório define o modelo para conclusão de Angra 3, com separação dos riscos financeiro e de engenharia, reestruturação da dívida e contratação das obras em regime de EPC
- ✓Encaminha ao CNPE, pois o modelo não configura contrato de parceria nos moldes da lei do PPI
- ✓Propicia o início da Fase 2 do contrato com o BNDES – operacionalização do modelo

Resolução CPPI 139/2020

MODELO DE NEGÓCIO CONCEITUAL

A Resolução CPPI 139/2020 de 10/06/2020 aprovou o relatório do Comitê Interministerial que, baseado nos estudos do BNDES, sugeriu modelo mais adequado para conclusão de Angra 3 com **separação entre parceiro financeiro e construtor**, sendo **prescindível a participação de um sócio privado**.

Segregação de Riscos	Parceiro EPCista Parceiro Financeiro
Construção via Contrato EPC	Finalizar a construção mediante contrato EPC.
Equacionamento da Dívida Atual	Solução para os Financiamentos vigentes BNDES/CEF.
Estruturação de Garantias	Necessidade de garantias robustas para assegurar novo funding.

- Embora não seja condição mandatória, **o modelo não veda a participação de sócio privado na Eletronuclear**.
- O CPPI ratificou o relatório do Comitê Interministerial, bem como o estudo do BNDES, finalizando a etapa 1.
- A próxima etapa consiste na contratação de consultorias pelo BNDES para **realização de due diligence e estruturação do funding**.
- **O acompanhamento do projeto volta a ser realizado pelo CNPE**, responsável pela supervisão do Comitê Interministerial e dos trabalhos do BNDES na etapa 2.

Fase 1

Estudo e recomendação do modelo de negócio a ser adotado para a conclusão de Angra 3, , abrangendo as seguintes atividades:

1 – Exame da documentação existente

2 – Coleta de Informações

3 – Estudo dos modelos

Fase 2

Estruturação do empreendimento, condução e conclusão do processo de seleção do parceiro e acompanhamento dos atos contratuais decorrentes. Essa fase se dará após homologação do modelo a ser adotado pelo CPPI, abrangendo a contratação e coordenação das avaliações especializadas necessárias, conforme especificado a seguir. O escopo dos serviços necessários será adaptado de acordo com o modelo proposto na primeira fase.

Fase 2

Estruturação do empreendimento, condução e conclusão do processo de seleção do parceiro e acompanhamento dos atos contratuais decorrentes. Essa fase se dará após homologação do modelo a ser adotado pelo CPPI, abrangendo a contratação pelo BNDES e coordenação das avaliações especializadas necessárias, conforme especificado a seguir. O escopo dos serviços necessários será adaptado de acordo com o modelo proposto na primeira fase:

1. Avaliação Econômico-Financeira da EMPRESA,
2. *Due Dilligence* Técnico-Operacional da EMPRESA,
3. *Due Diligence* Jurídica da EMPRESA,
4. *Due Diligence* Contábil-Patrimonial,
5. Avaliação Ambiental
6. Avaliação da situação do licenciamento nuclear
7. Avaliação dos Recursos Humanos da EMPRESA
8. Avaliação da Situação dos Fundos de Previdência Complementar dos empregados e aposentados da EMPRESA e das Entidades de Assistência à Saúde patrocinadas pela EMPRESA,
9. Modelagem da reestruturação do empreendimento,
10. Assessoria Jurídica
11. Assessoria de Comunicação
12. Outros Serviços Profissionais Especializados

Viabilização para Conclusão

- **Atividade de geração elétrica nuclear constitui monopólio constitucional da União**
- **A Eletronuclear é a delegada da União para exercício desse monopólio**
- **A controladora Eletrobras atua num mercado concorrencial de G&T**
- **Interfaces e superposições de decisões empresariais e estatais**

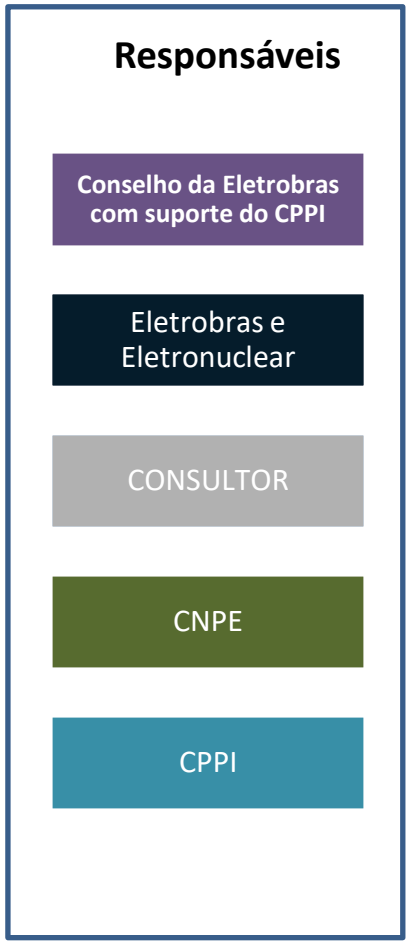

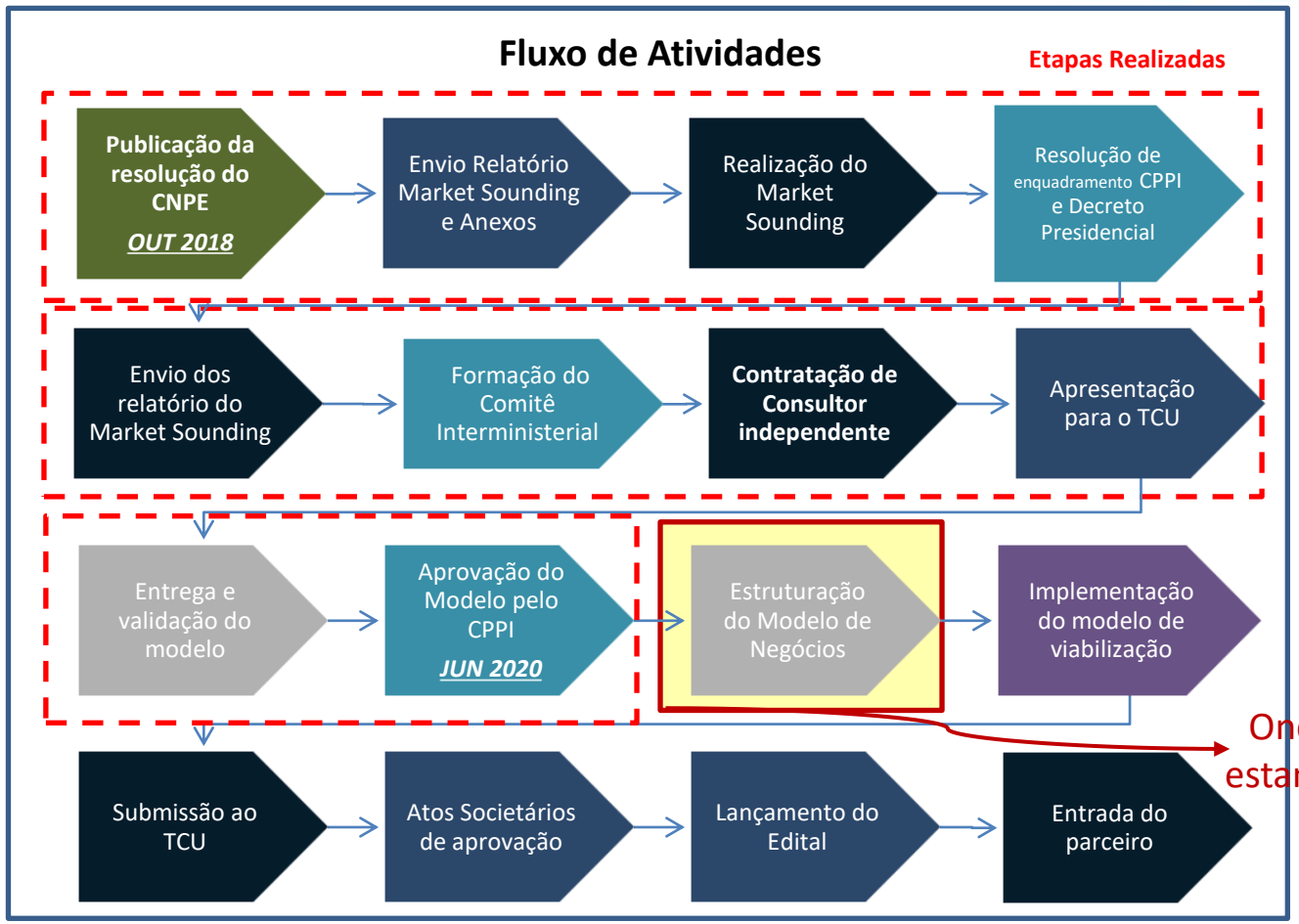

Ações prioritárias

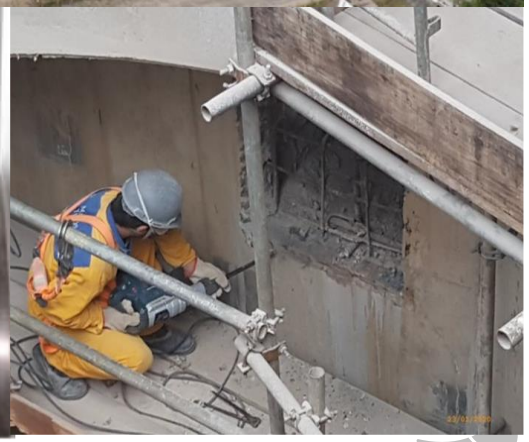

Plano de Aceleração do Caminho Crítico

Motivação

Solução alternativa que permita a conservação do I.O.C ainda no ano de 2026 (de jan/26 para nov/26).

Premissa Principal

Deslocamento em cerca de 1,5 anos da data de entrada de um EPCista na obra, que estenderia em igual período a mobilização da empresa contratadas para finalizar Angra 3.

Objetivos

Atender ao caminho crítico do Projeto

Concluir superestrutura dos edifícios nucleares

Aumentar frentes de trabalho para o EPEcista

Plano de Aceleração do Caminho Crítico

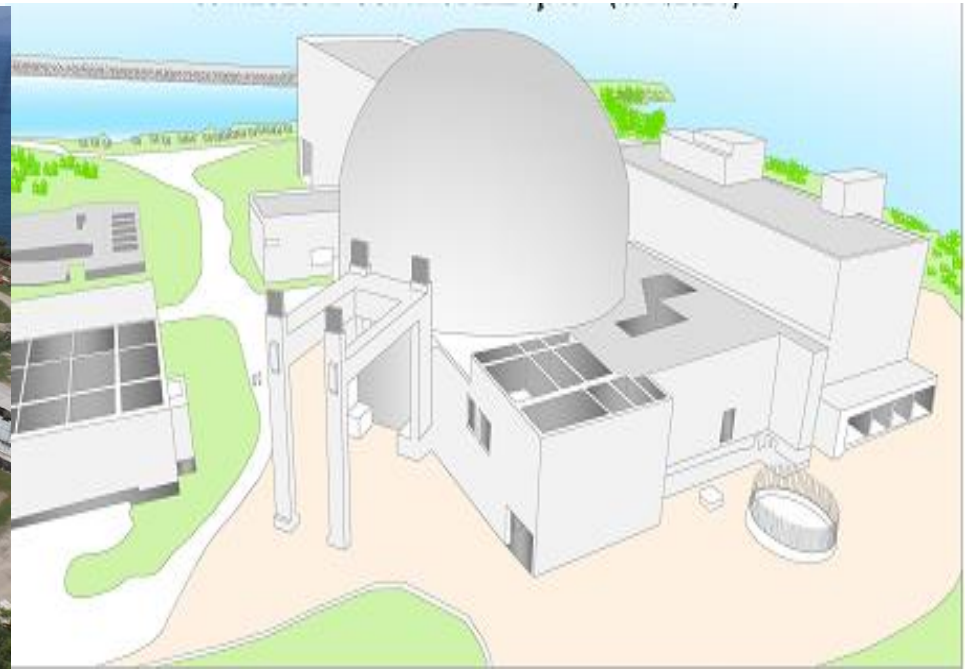

2020 **2023**

Angra 3: Benefícios Comerciais

Se Angra 3 estivesse no sistema[1], já com a tarifa revisada, reduziria o custo ao consumidor nos períodos de seca, visto que evitaria despacho de fontes mais caras

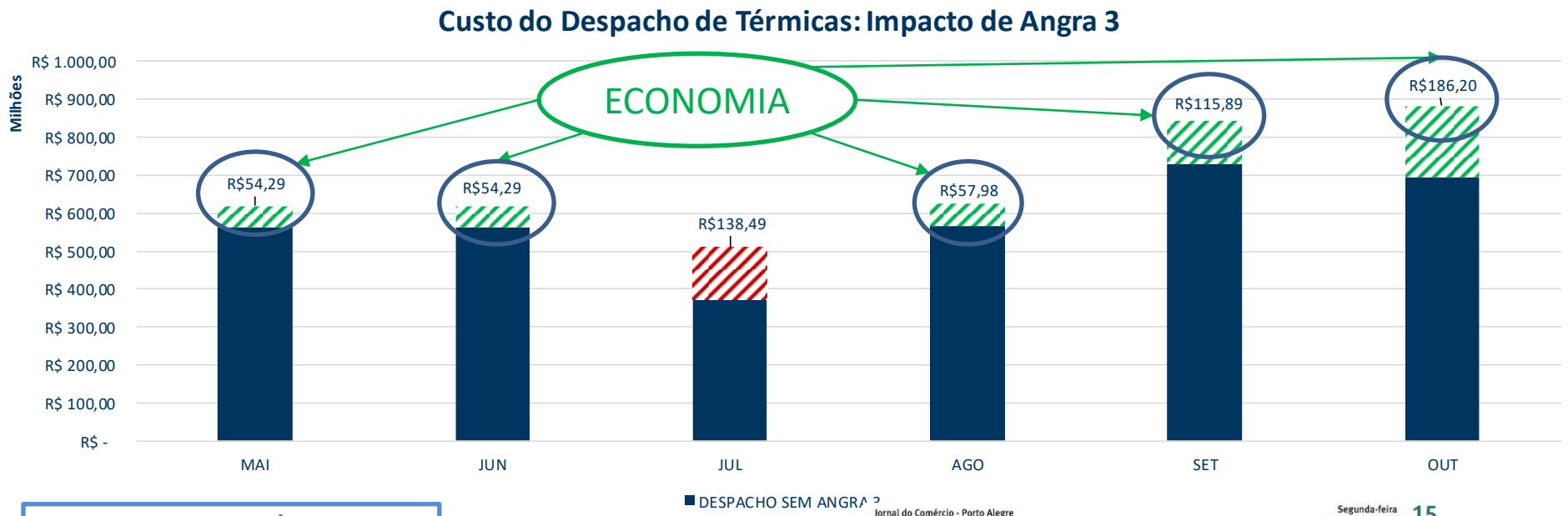

Legenda

Economia

Gasto Extra

Jornal do Comércio - Porto Alegre

Segunda-feira 3 de abril de 2017 15

Economia

ENERGIA

Tarifa de luz terá bandeira tarifária vermelha neste mês

É a primeira vez neste ano que a faixa de cobrança é acionada pela Aneel

Em abril, os consumidores de energia elétrica vão pagar R$ 3,00 a mais para cada 100 quilowatt-s-hora (kWh) consumidos. Neste mês vai vigorar a bandeira tarifária vermelha patamar 1, que é usada quando é preciso acionar usinas termelétricas mais caras, por causa da falta de chuvas.

É a primeira vez neste ano que a bandeira vermelha é ativada. Em março, a bandeira tarifária em vigor foi a amarela, com adicional de R$ 2,00 para cada 100 kWh e, anteriormente, a bandeira era a verde, sem custo extra para o consumidor.

Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), o sistema de bandeiras tarifárias sinaliza o custo real da energia gerada, possibilitando aos consumidores o uso consciente. As cores verde, amarela ou vermelha (nos patamares 1 e 2) indicam se a energia custará mais ou menos em função das condições

Acréscimo na conta será de R$ 3,00 a cada 100 kWh consumidos

Chuvas devem ficar em 68% da média histórica em abril, mostra relatório do ONS

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) prevê que o Brasil enfrentará mais um mês de chuvas abaixo da média histórica. Isso provocará novas quedas no armazenamento de água dos reservatórios de quase todas as hidrelétricas do País, embora ainda estejamos no chamado período úmido, em que se registra chuvas mais volumosas que normalmente contribuem para a ampliação da armazenagem antes da chegada do período seco, no inverno.

O Sudeste, que concentra a maior capacidade de armazenamento do País, registrará em abril uma Energia Natural Afluente (ENA) de 68% da média histórica para o mês, levando os reservatórios da região a chegar no fim do período com 40,5% de sua capacidade, 1 ponto percentual abaixo do verificado na quinta. Para o Sul, a ENA esperada é de 75% da média de longo termo (MLT). A região chegará ao fim do mês com uma Energia Armazenada de 41,7% da capacidade, ante os 44,3% anotado na quinta-feira.

Para o Nordeste, a previsão de afluências para abril é de apenas 22% da média histórica. Ainda as-

- **Durante o período seco, Angra 3 teria economizado ao sistema cerca de R$ 330 MM**

[1] Dados de 2017

Angra 3: Resultados para a Sociedade

Geração de Empregos & PIB provenientes das obras de Angra 3

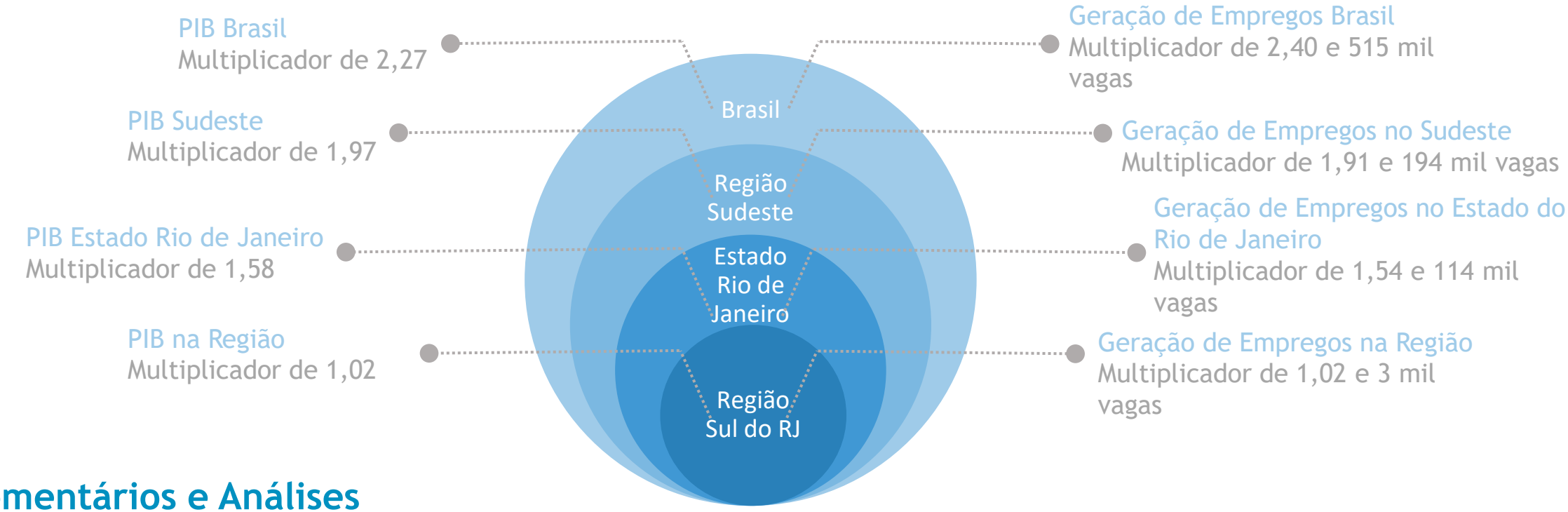

Comentários e Análises

- A pedido da Eletronuclear, foi realizado um estudo pela FGV sobre os impactos do empreendimento no âmbito municipal, regional, estadual e federal utilizando multiplicadores pela Matriz Insumo-Produto Estendida
- O estudo considerou a geração de empregos diretos e indiretos, permanentes e temporários e induzidos (pelo aumento do PIB) com a retomada de Angra 3.
- O potencial do empreendimento, pela sua magnitude é de gerar até 515 mil empregos.

Fonte: FGV Projetos / Fev/2015

Obrigado